



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.660/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 9º DA
LEI Nº 2.165/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.165, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 03 (três) vezes, mediante requerimento;

.....(NR)”

Art. 2º Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.165/19, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de março de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal